

Pedido 152 / 2023

Exmo Sr.
Prefeito Municipal
Paulinho Bortolini
Nesta

Vimos por meio desta solicitar a Vossa Excelência, autorização para:
descrição do
PRESTACAO DE SERVICOS DE MONITORIA DE MUSICA E DANCA PARA OS
GRUPOS ATENDIDOS PELO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA
SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT

Órgão: 10 SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SAS
Unidade: 001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Local: 2 CRAS

ITENS DO PEDIDO:

SEQ.	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	511227	Prestacao de servicos de monitoria de Musica e Danca para suprir a demanda do Centro de Referencia de Assistencia Social do Municipio de Nova Santa Helena/MT		8,00

TOTAL DE ITENS DO LOCAL 8,00

Sem mais para o momento, subscrevemos-nos.
Atenciosamente,

Nova Santa Helena - MT, 24 de Abril de 2023



ANDREZA TANHOLI
Secretária Mun. De Assistência Social



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



Nova Santa Helena-MT, 24 de abril de 2023.

À
Sra. Edinalva Nunes
Depto. de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORIA DE MÚSICA E DANÇA
PARA O CRAS.

Prezada Senhora,

Através do presente, venho solicitar, desse Departamento, um processo de Dispensa de Licitação visando a contratação da empresa **JORGE LUIZ ANTUNES DUARTE-ME**, CNPJ 36.752.535/0001-66, para prestação de serviços de monitoria de música e dança para os grupos atendidos pelo Centro de Referência de Assistência Social do município de Nova Santa Helena/MT, conforme justificativa anexada.

Para a referida contratação, assim como nos demais processos, foram realizados orçamentos, junto às empresas do ramo, onde verificou-se que a empresa **JORGE LUIZ ANTUNES DUARTE-ME** ofertou a prestação dos serviços pelo menor valor.

Segue abaixo planilha com descrição dos serviços a serem contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de monitoria de Música e Dança para suprir a demanda do Centro de Referência de Assistência Social do Município de Nova Santa Helena/MT	Serviço	08	2.000	16.000,00
VALOR TOTAL R\$					16.000,00

Sendo o que tinha para o momento, agradeço e aguardo providências a respeito.

Atenciosamente,


ANDREZA TONHOLI
Secretária Mun. de Assistência Social



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, vem implementando ações voltadas para a qualidade e o bem-estar dos grupos atendidos. Por isso, é justificável a contratação de profissionais para realização de atividades culturais de música e dança, para os grupos atendidos pelo Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, pois através das oficinas sócio-educativas que serão ministradas, busca-se o estímulo e o desenvolvimento de ações de fortalecimento de vínculos e de cidadania aos participantes. A fim de complementar o trabalho social com as famílias e prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social.

Nova Santa Helena-MT, 24 de abril de 2023.



ANDREZA TANHOLI

Secretaria Municipal De Assistência Social



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



PARECER - CONTÁBIL

Do: Departamento de Contabilidade

Para: Comissão Permanente de Licitação

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORIA DE MÚSICA E DANÇA PARA OS GRUPOS ATENDIDOS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.

VALOR ESTIMADO: R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais).

Em resposta a solicitação de indicação contábil nº 039/2023 enviada pela Comissão Permanente de Licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado acima, certifico que:

- (☒) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
(☐) Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações;

As despesas decorrentes com a execução das obrigações derivadas do Processo acima referenciado onerarão os recursos de dotação orçamentária específica no orçamento para o corrente exercício financeiro, assim discriminado:

RECURSO: PRÓPRIO DA PREFEITURA

Código: 403

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2065 – Manutenção do CRAS

Elemento de Despesa: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

É o Parecer.

Nova Santa Helena-MT, 25 de abril de 2023.

JOSÉ BENTO ALVES FONSECA
Contador - MT-019786/O-0

Recebido em ____/____/____

Edinalva Nunes

EDINALVA NUNES
Presidente da CPL



PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024

Procuradoria Geral Municipal



PARECER JURÍDICO nº 055/2023

Processo Administrativo nº 039/2023

Dispensa de Licitação nº 016/2023

Interessado: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA - MT.

Assunto: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORIA DE MÚSICA E DANÇA PARA OS GRUPOS ATENDIDOS PELO CENTRO DE REFÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA - MT".

1. Relatório.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada à Procuradoria do Município, nos termos do artigo 24, cumulado com o artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na qual requer a análise e aprovação do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO e da MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

É relatório.

2. Fundamentação.

2.1. Ressalva

Inicialmente registra-se que a presente análise se refere à adequação jurídico-formal do presente procedimento aos ditames da legislação vigente.

De igual modo, os aspectos técnicos, econômicos apresentados no processo presumem-se tenham sido



Procuradoria Geral Municipal

determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Ainda, ressalva-se que as observações assinaladas não possuem carácter vinculativo, e não se emite qualquer juízo de valor acerca do mérito do ato ou contrato administrativo, de atribuição exclusiva do gestor público, a quem compete avaliar a melhor solução para atender ao interesse público do qual é curador.

2.2. Da Contratação Direta. Dispensa de licitação.

A Constituição da República Federativa do Brasil impõe a observância do processo licitatório para obras, serviços, compras e alienações, nos seguintes termos:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesse sentido, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu artigo 24, inciso II, dispõe o seguinte:

Página 2 de 10



PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024

Procuradoria Geral Municipal



Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Conforme cotação de preços constantes nos autos, o valor do(s) objeto(s) é de **R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**, de modo que não atinge o valor máximo legal de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), sendo compra de bens.

Citam-se os dispositivos vigentes acerca dos limites das modalidades previstas, a fim de subsidiar informações aplicáveis ao artigo 24, inciso II, da Lei de Licitações:

Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

(...)



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



Procuradoria Geral Municipal

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e **serviços de engenharia:**

a) na modalidade convite - **até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);**

(...)

II - para compras e serviços **não incluídos no inciso I:**

a) na modalidade convite - **até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);**

Acerca de tal hipótese legal de contratação direta, a doutrina elucida nos seguintes termos:

A dispensa da licitação, em primeiro lugar, fundamenta-se no valor reduzido (estimado) do futuro contratado, na forma do art. 24, I e II, da Lei 8.666/1993. O objetivo do legislador foi atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, evitando que custos econômicos do processo de licitação ultrapassem os benefícios que serão alcançados com a futura contratação. (OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Licitações e contratos administrativos:



PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



Procuradoria Geral Municipal

teoria e prática. 9. ed. Rio de Janeiro:
Forense; São Paulo: Método, 2020, pág. 62).

Logo, em razão do valor contratado, destaca-se a possibilidade de contratação direta.

Ainda, ressalta-se que o ordenamento jurídico veda a contratação fracionada, de modo que a Administração Pública deve evitar a hipótese de contratação direta quando se tratar de "*parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez*". Novamente recorremos aos excertos doutrinários, abaixo transcritos:

É importante notar que a norma não autoriza que o fracionamento das contratações acarrete a dispensa de licitação. Frisa-se que a lei não veda genericamente o fracionamento das contratações, mas apenas a utilização do fracionamento com o intuito de dispensar a licitação. Em casos de contratações homogêneas, com objetos similares, deve ser levado em consideração o valor global dessas contratações. (OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Licitações e contratos administrativos: teoria e prática. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2020, pág. 62).

De igual modo, a Súmula nº 11 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso destaca:



PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



Procuradoria Geral Municipal

A Administração Pública deve planejar as aquisições a serem realizadas no exercício, estimando o valor global das contratações de objetos idênticos ou de mesma natureza, a fim de efetuar o processo licitatório na modalidade adequada, evitando-se o fracionamento de despesas.

Também assim, destaca-se à autoridade administrativa que consta no procedimento administrativo orçamentos solicitados a empresas privadas, a fim de subsidiar a decisão de Vossa Excelência acerca da economicidade e conveniência.

Nesse sentido, transcreve-se a redação do artigo 26 da Lei 8.666/1993 para conhecimento de vossa excelência:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:



PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



Procuradoria Geral Municipal

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Por fim, destacamos que não há obrigatoriedade acerca da contratação direta, sendo uma faculdade prevista na legislação vigente, qual deverá, ou não, ser seguida pela autoridade administrativa a depender de seu julgamento de conveniência e oportunidade, uma vez que não é vedada a realização de concorrência pública, nas modalidades convite, tomada de preços, concorrência, ou pregão (preenchidos os pressupostos autorizadores).

Com tais considerações, manifesta-se pela possibilidade legal de contratação direta por dispensa de licitação, na forma do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, em razão do valor cotado para a compra dos itens.

2.3. Do contrato administrativo

A Lei de Licitações dispõe a prévia análise dos contratos administrativos, na forma do artigo 38, parágrafo único. Deste modo, passa a análise do documento constante nos autos do processo administrativo.



PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



Procuradoria Geral Municipal

O artigo 55 da citada lei federal dispõe sobre as cláusulas necessárias em todo contrato:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;



PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



Procuradoria Geral Municipal

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Nesse sentido, destaca-se que o contrato possui a indicação do objeto, o valor e condições para pagamento, do regime de execução dos serviços, do prazo de entrega, da vigência, das alterações contratuais, da dotação orçamentária, das obrigações e responsabilidades da contratada e do contratante, das penalidades e multas contratuais, da rescisão do contrato, da fiscalização, do processo, da cessão ou transferência, das disposições gerais, das certidões, e do foro.

Assim, não se identificou irregularidades na minuta do contrato administrativo, de modo que sua aprovação é mediada se impõe.

3. Conclusão

Diante do exposto, manifesta-se pela possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, na forma do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, em razão do valor apresentado na cotação de preços, nos termos

Página 9 de 10



PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



Procuradoria Geral Municipal

apresentados acima, pelo valor de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**.

Desta forma, manifesta-se pela aprovação da minuta do contrato administrativo, uma vez que não se identificou irregularidades ou cláusulas em dissonância com a legislação vigente.

Por fim, o presente parecer possui carácter opinativo, sendo de competência da autoridade administrativa avaliar o melhor atendimento ao interesse público e aos princípios que orientam os procedimentos licitatórios.

É o parecer.

Nova Santa Helena-MT

26 de abril de 2023.

JEANCARLO
CRUVINEL DAL PAI
SANDRI:03026394114

Assinado de forma digital por
JEANCARLO CRUVINEL DAL PAI
SANDRI:03026394114
Dados: 2023.04.26 14:45:53 -03'00'

JEANCARLO CRUVINEL DAL PAI SANDRI
Procurador Geral do Município



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



Nova Santa Helena/MT, 24 de abril de 2023.

À
SRA. EDINALVA NUNES
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT.

REF.:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023

Prezada Senhora,

Em atenção à solicitação efetuada pelo expediente desse mesmo dia, que trata de Processo de Dispensa de Licitação para a contratação da empresa **JORGE LUIZ ANTUNES DUARTE-ME**, inscrita no CNPJ 36.752.535/0001-66-81, para prestação de serviços de monitoria de música e dança para os grupos atendidos pelo Centro de Referência de Assistência Social do município de Nova Santa Helena/MT, solicito que seja enviado expediente à Procuradoria Geral do Município, para que a mesma seja instada a se manifestar quanto ao pedido de contratação direta por Dispensa de licitação conforme solicitado pela referida Secretaria.

No entanto, para continuidade do Processo, solicito que antes do encaminhamento a procuradoria geral esta Comissão Permanente de Licitações realize consulta junto ao departamento de Contabilidade sobre a existência de recurso orçamentário para a contratação dos serviços solicitados.

Posto isto e havendo recursos orçamentários, solicito que se proceda as formalidades necessárias para que toda a documentação seja encaminhada à Assessoria Jurídica, para emissão de Parecer escrito, que deverá integrar o presente procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos da legislação vigente.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente.

PAULINHO BORTOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 - L - RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e demais legislações municipais **TORNA PÚBLICO o RESULTADO FINAL** bem como o **HOMOLOGA** nos seguintes termos:

Artigo 1º - O Resultado Final consta do Anexo I deste Edital.

Artigo 2º - Houve provimento de recursos e reclassificação nos cargos de Auxiliar de Professor da Educação Básica, Auxiliar de Saúde Bucal e Técnico em Enfermagem, devido a erro de aplicação de peso correto para cada disciplina.

Artigo 3º - Os demais recursos foram indeferidos e a resposta consta de forma individual na Área do Candidato.

Artigo 4º - Fica homologado o Resultado Final do Concurso Público nº 001/2023.

Artigo 5º - O prazo de validade do presente Concurso é de 2 (dois) anos contado da data de publicação do presente Edital, podendo ser prorrogado por igual período.

Artigo 6º - Os candidatos aprovados deverão atender à convocação para anuência de maneira expressa, confirmando ou não o seu interesse na contratação.

Artigo 7º - O não comparecimento do candidato convocado no prazo fixado no edital de convocação implicará no reconhecimento de desistência da vaga oferecida, revertendo o direito de contratação em favor do próximo colocado, na ordem de classificação.

Artigo 8º - A convocação dos candidatos aprovados no quando se der, respeitará rigorosamente a ordem de classificação do resultado final, sob pena de nulidade.

Artigo 9º - Este Edital divulga o Resultado Final, **bem como o homologa para todos os efeitos legais**, entrando em vigor na data de sua publicação, ficando disposições em contrário.

Nova Santa Helena, 26 de abril de 2023

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 017/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 017/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 033/2023

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame, aberto pela Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, solicitado por este Gabinete e pelas Secretarias Municipais, quanto aos atos praticados, verifica-se que foram realizados de conformidade com o Edital, reconhecendo-os como legais, legítimos e válidos;

II – Quanto as despesas oriundas do referido processo Licitatório, constata-se que os recursos estão consignados no Orçamento para o ano de 2022.

Diante do exposto e em cumprimento as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, Eu PAULINHO BORTOLINI, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público municipal, HOMOLOGO nesta data o Processo Licitatório Sob Modalidade Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preço nº 017/2023, o qual tem por objeto o Registro de Preço para futura e eventual fornecimento de Água Mineral e Gás de cozinha para atender as necessidades das diversas Secretarias, Departamentos e dos Órgãos públicos do Município de Nova Santa Helena - MT, cujo certame teve como vencedoras as empresas:

MERCADO TRÊS IRMÃOS LTDA – EPP

Valor Total de R\$ 62.386,45.

COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS MOLINA LTDA

Valor Total de R\$ 128.843,00.

Determino que se tome as devidas providências para assinatura da Ata de Registro de Preço.

Nova Santa Helena/MT, 26 de abril de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: LENZ E LENZ LTDA.

OBJETO: Contratação de Empresa para Execução de Obras de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais na Rua Pirajuí, totalizando 13.435,48,52m² no Município de Nova Santa Helena/MT.

TERMO ADITIVADO: Prazo de Vigência.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 10/02/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023

O Sr. PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, a DISPENSA DE LICITAÇÃO a favor da contratação da empresa JORGE LUIZ ANTUNES DUARTE-ME, inscrita no CNPJ 36.752.535/0001-66, para prestação de serviços de monitoria de música e dança para os grupos atendidos pelo Centro de Referência de Assistência Social do município de Nova Santa Helena/MT, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 16.000,00 (Dezessais Mil Reais).

Adjudico e Homologo.

Nova Santa Helena/MT, 26 de abril de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE "AS BUILT"
PORTARIA N° 184/2023

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE "AS BUILT"

PORTARIA N° 184/2023

DATA: 26 DE ABRIL DE 2023

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE **CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO COM MICROREVESTIMENTO EM VIAS** NO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL, DE NOVA UBIRATÃ/MT, NO USO AS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Nova Ubiratã/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE **CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO COM MICROREVESTIMENTO EM VIAS**, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO DE "AS BUILT"	CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO COM MICROREVESTIMENTO EM VIAS NO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ-MT COM ÁREA DE 40944,60M² PLANILHA ORÇAMENTÁRIA 1.133.968,57	VANESSA CRISTINA PARRA ALONSO CREA: MT049038

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL: **DYONATA FERNANDES DE PAULA**

CREA: MT039662

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

ARTIGO 3º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a portaria.

Nova Ubiratã, 26 de abril de 2023.

Dyonata Fernandes de Paula

Engenheiro Civil

CREA: MT039662

Edegar José Bernardi

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

CNPJ: 4.214.704/0001.18

PRACA JOAO ALBERTO ZANETI - 0000001 - CENTRO

Telefone (066)3523-1035

rh@novasantahelena.mt.gov.br

Balizamento de Preços

Balizamento: 3246

Pedido: 152 - PRESTACAO DE SERVICOS DE MONITORIA DE MUSICA E DANCA PARA OS

Fornecedor: 8969 - JORGE LUIZ ANTUNES DUARTE

CNPJ: 036.752.535/0001.66

Endereço: RUA 03 - JARDIM AMERICA - TERRA NOVA DO NORTE MT

CEP: 07850500

Órgão/Unid: 10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Local: 2 - CRAS

Dotação:

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
511227	Prestacao de servicos de monitoria de Musica e Danca para suprir a demanda do Centro de Referencia de Assistencia Social do Municipio de Nova Santa Helena/MT		8,0000	R\$2.000,00	R\$16.000,00

Total da(s) Dotação(ões):	R\$16.000,00
Total do Local:	R\$16.000,00
Total do Órgão/Unid.:	R\$16.000,00
Total do Fornecedor:	R\$16.000,00
Total do Pedido:	R\$16.000,00
Total Balizamento:	R\$16.000,00
Total Geral:	R\$16.000,00